



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante denominada CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **JORGE HAGE SOBRINHO**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto "C", em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 26.989.715/0050-90, doravante denominado MPF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, celebram o presente **Protocolo de Cooperação Técnica**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a ampliação da articulação e da integração entre as instituições signatárias para o enfrentamento de crimes de corrupção envolvendo recursos federais em todo o território nacional, especialmente por meio de ações promovidas pela 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e pela CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A cooperação técnica, objeto deste Protocolo, tem por objetivos:

1/4

- a) desenvolver ações conjuntas, visando ao máximo aproveitamento das informações disponíveis em bancos de dados a que tenham acesso;
- b) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a maior efetividade das ações dos signatários deste Protocolo; e
- c) fornecer outras informações para a responsabilização criminal e civil (improbidade administrativa) de pessoas envolvidas em atos de corrupção.

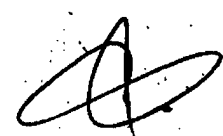
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

I - Cabe ao MPF:

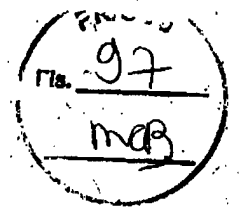
- a) fornecer à CGU as bases de dados necessárias à realização de trabalhos inerentes ao objeto do presente Protocolo;
- b) dar conhecimento à CGU das ações penais e das ações civis de responsabilização por ato de improbidade administrativa ou de ressarcimento ao erário, propostas com base nas informações e documentos por ela fornecidos; e
- c) fornecer as informações solicitadas pela CGU para instrução de processos e trabalhos.

II - Cabe à CGU:

- a) elaborar pesquisas e produzir informes a partir dos bancos de dados aos quais tiver acesso, inclusive disciplinares, para atender às finalidades do presente Protocolo;
- b) oferecer, quando pertinente, capacitação para manuseio dos dados relacionados às informações repassadas; e
- c) fornecer outras informações e documentos relevantes para responsabilização criminal e civil (improbidade administrativa) de pessoas em atos de corrupção.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS



Os recursos humanos utilizados pelos signatários nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os signatários designarão representantes, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, que ficarão encarregados do acompanhamento e da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Protocolo não acarretam ônus financeiro adicional às Instituições signatárias, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Protocolo tem vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Este instrumento poderá ser alterado por meio de termos aditivos, a critério dos signatários, e, ainda, rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilização pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

98
mab

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

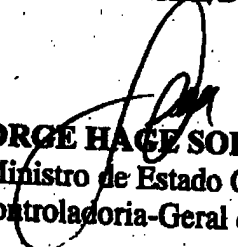
A publicação deste Protocolo será realizada pela CGU, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

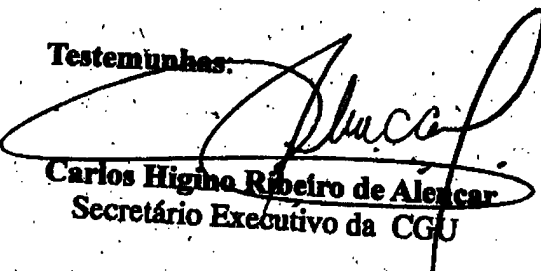
E por estarem justas e pactuadas, os partícipes assinam o Protocolo em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, de 2014.


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

Testemunhas:


Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário Executivo da CGU

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR/MPF

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR/MPF

Mário Luiz Bonsaglia
Subprocuradora-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR/MPF